

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.681 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 09/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2024, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000959/2022, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada – LAU da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos grânéis sólidos diversos, não perigosos e perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 34.162,64 m<sup>2</sup>, denominadas Glebas 2, 3, 8 e 9, localizada na Fazenda Saco d’Antas s/n, 5º Distrito, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº INEA/INEA/COOEAMPT/3982/2023, da COOEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença Ambiental Unificada – LAU para a empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos grânéis sólidos diversos, não perigosos e perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 34.162,64 m<sup>2</sup>, denominadas Glebas 2, 3, 8 e 9, localizada na Fazenda Saco d’Antas s/n, 5º Distrito, Município de São João da Barra.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada – LAU deve ser de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** – Determinar ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença Ambiental o seguinte:

“Atender à DZ-056.R3 - Diretriz para realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 21, de 07/05/2010, publicada no DOERJ de 14/05/2010, apresentando anualmente o relatório ao INEA”.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/01/2024 – págs. 42  
Retificado no Diário Oficial de 26/03/2024 – págs. 53